



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 011/2026-GAB.

Jataizinho, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que tem por objeto a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos Conselheiros Tutelares e Estagiários, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência como consta da justificativa.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MAURILIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO - PR

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	
Nº	017
Era	16, 01, 2026

Sandro Julian
CPF: 040.733.399-25

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 494 – Centro CEP 86210-000 Fone: (43) 3259-1316
e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 1/3

PROJETO DE LEI nº 01 /2026

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, revisão geral anual referente ao INPC apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, com percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), que será aplicado sobre os atuais valores de vencimentos do funcionalismo público municipal, como segue:

- Anexos V a XLIX da Lei nº 714 de 21/06/2005 c/c com as Leis Municipais: nº 767 de 05/09/2007, nº 865 de 11/05/2009, nº 882 de 20/08/2009, nº 944 de 19/04/2011, nº 958 de 22/11/2011 e nº 1072 de 01/11/2016, que organiza o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho**;
- Anexos II e III da Lei nº 769 de 01/10/2007 que dispõe sobre a **Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho**;
- Anexos V, VI e VIII a XV da Lei nº 985 de 27/06/2012 que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho** e
- Anexos IV e V da Lei nº 1004 de 02/10/2013 que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho**;
- Lei nº 792 de 27/12/2007 que criou a Função Gratificada Especial – FGE de controlador Interno, Lei nº 959 de 29/11/2011 que criou a Função Gratificada Especial - FGE para Chefe da Seção de Prestação de Contas e Lei nº 1317 de 05/06/2025 que criou a Gratificação de Função de Confiança de Direção – símbolo GFCD para os cargos de Agente de Contratação e Diretor da Seção de Tributação e Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

*Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 2/3*

- **Lei nº 884 de 20/08/2009** que criou a Gratificação Especial para Agentes Médicos designados para exercício do PSF;

Art. 2º - - A revisão geral anual do Art. 1º também se estende a remuneração dos membros do Conselho Tutelar e aos valores da bolsa auxílio para estágios não obrigatórios da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da educação, o recebimento deste, em forma de complementação salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único: Para as demais jornadas de trabalho, o valor estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional.

Art. 4º - Fica assegurado também, aos servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente Enfermeiro, Enfermeiro – PSF, Agente Técnico em Enfermagem e Agente Auxiliar de Enfermagem cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da Saúde, o recebimento deste, em forma de complementação salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a atualização das Tabelas e valores de vencimentos por Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 3/3

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A medida apresentada visa recompor as distorções causadas pela inflação, que atinge as formas de remuneração oferecidas pela Administração Pública, com fundamento constitucional no artigo 37, X.

Por fim, deve-se mencionar que, como já é do conhecimento do respeitável Órgão Legislativo, o Município necessitou aguardar a consolidação do cálculo da inflação do período, publicada há poucos dias, para averiguar a viabilidade orçamentária e apresentar a proposta de revisão, a qual deve ser aprovada e aplicada a partir do mês de janeiro de 2026.

Dessa forma, esta Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos junto aos servidores públicos municipais como forma de garantir direitos constitucionais, e por se tratar de matéria de relevante interesse dos servidores solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e que contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de poder incluir o percentual ainda na Folha de Pagamento de janeiro de 2026.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para análise do projeto de Lei ora apresentado, com a consequente aprovação.

Atenciosamente

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal